

Esclarecimento **22/03/2023 16:22:18** A Empresa VANGUARDA apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "Bom dia, Sr(a) Pregoeiro(a), TRE/RN - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – Pregão Nº 15/2023 - 70008 No Anexo I - Termo de Referência item 9 pede ar condicionado Split Piso Teto com capacidade de 48.000 BTU/h inverter, 220V. Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, entendemos que também serão aceitos modelos do tipo Split Piso Teto com capacidade mínima de 47.000 a 48.000 BTU/h, inverter, 220V (aceitando uma variação aproximada de 5%), sendo que essa variação não traz prejuízo ao uso e desempenho do aparelho. Nosso entendimento está correto"?

**Resposta** **22/03/2023 16:22:18**

Senhor licitante, em resposta ao seu pedido de esclarecimento, o setor técnico apresentou a seguinte resposta: 'Em resposta ao licitante, informamos que as marcas de referência contidas no item 3.8 do Edital contemplam máquinas conforme descrição no item 3.1, ou seja, atendem às exigências. Caso o licitante entenda por ofertar máquinas diferentes daquelas contidas no item 3.8, deverá se ater ao critério descrito no item 3.9 transcrito abaixo': 3.9 A licitante que ofertar para os itens da tabela acima, material que possua fabricante distinto da marca sugerida como "marca de referência" (cláusula 3.8 deste Termo de Referência) deverá apresentar laudo/relatório de análise técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, pertencente à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), no período de 10 (dez) dias úteis, atestando a realização de ensaios comparativos do material que pretende fornecer com o de algum fabricante e modelo sugerido como "marca de referência", de modo a se comprovar o desempenho, a qualidade e a produtividade equivalentes à marca de referência (em conformidade com o Acórdão nº 2300/2007-TCU-Plenário).

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro